

DATA DE CRIAÇÃO	ÚLTIMA REVISÃO	CLASSIFICAÇÃO	APROVAÇÃO
Janeiro de 2024	Agosto de 2026	Uso Interno	Diretoria Executiva WFLOW

1. Introdução

As instituições atuantes no mercado financeiro e de capitais desempenham papel essencial no combate à criminalidade financeira [cite: 7]. A **WFLOW Consultoria** estabelece esta Política com o compromisso de impedir a utilização de suas operações, produtos e serviços para a prática de ilícitos, protegendo sua reputação, imagem e integridade institucional perante clientes, reguladores e o mercado [cite: 7].

2. Enquadramento e Objetivo

A Lavagem de Dinheiro (LD) e o Financiamento do Terrorismo (FT) distorcem o sistema econômico e ameaçam a estabilidade financeira [cite: 7]. A WFLOW conduz suas atividades pautada pela ética, transparência e disciplina operativa, garantindo validações e controles internos eficientes para assegurar total conformidade regulatória e evitar danos reputacionais ou sanções legais [cite: 7].

3. Público-Alvo

Esta Política aplica-se obrigatoriamente a todas as **Pessoas Vinculadas** [cite: 7]:

- Sócios, administradores, diretores executivos e conselheiros [cite: 7];
- Colaboradores contratados sob o regime CLT e estagiários [cite: 7];
- Agentes Autônomos de Investimento (AAI), consultores e parceiros comerciais [cite: 7];
- Prestadores de serviços, terceirizados e demais prepostos [cite: 7].

Infração Grave: A inobservância das diretrizes de PLD/CFT contidas neste normativo sujeitará o infrator a sanções disciplinares severas (incluindo justa causa), além de responsabilização civil e criminal perante os órgãos competentes [cite: 8].

4. Definições Conceituais e Regulatórias

- Lavagem de Dinheiro (LD):** Processo de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal (Lei nº 9.613/1998 e alteração pela Lei nº 12.683/2012) [cite: 8, 11].
- Financiamento ao Terrorismo (FT):** Fornecimento ou recolhimento de fundos para a realização de atos terroristas, conforme tipificado na Lei nº 13.260/2016 [cite: 8].
- GAFI/FATF:** Grupo de Ação Financeira Internacional responsável pelo estabelecimento de padrões globais no combate à LD/CFT (40 Recomendações) [cite: 8].
- COAF:** Conselho de Controle de Atividades Financeiras, autoridade central brasileira para recepção, análise e comunicação de operações suspeitas [cite: 8, 9].
- Pessoas Politicamente Expostas (PPE / PEP):** Agentes públicos e ocupantes de cargos ou funções relevantes, conforme Resolução COAF nº 29/2017, Resolução CVM nº 50 e Circular BACEN nº 3.978/2020,

incluindo familiares em linha reta até o 2º grau, cônjuges/companheiros e estreitos colaboradores. A condição perdura por 5 anos após o desligamento do cargo [cite: 9, 10].

5. Atribuições e Responsabilidades Institucionais

Instância / Área	Principais Responsabilidades e Atribuições
Diretor de PLD/CFT e Compliance	Implementar e zelar pela efetividade da Política de PLD/CFT [cite: 10]; responder aos órgãos reguladores (CVM/COAF/BACEN) por reportes e comunicações de suspeitas [cite: 10]; elaborar o Relatório Anual de Avaliação Interna de Risco e Efetividade [cite: 11].
Alta Administração / Diretoria Executiva	Aprovar a política e suas atualizações, assegurando recursos suficientes para a manutenção de controles internos robustos [cite: 11].
Comitê de Riscos e Compliance	Deliberar soberanamente sobre casos suspeitos encaminhados para comunicação ao COAF, aceitação de clientes PEP de alto risco e sanções por descumprimento [cite: 11].
Área Comercial / Front Office	Executar os procedimentos de identificação, qualificação e diligência contínua dos clientes (KYC); manter-se atento a atipicidades operacionais e reportar indícios ao Compliance [cite: 13].
Recursos Humanos	Aplicar o programa de "Conheça seu Funcionário" (KYE) na admissão e manter os treinamentos corporativos anuais obrigatórios [cite: 12, 13, 15].
Todas as Pessoas Vinculadas	Conhecer este normativo, realizar os treinamentos obrigatórios e reportar qualquer atividade atípica pelo Canal de Denúncias ou ao Compliance [cite: 13].

6. Etapas do Processo de Lavagem de Dinheiro

O ciclo clássico da lavagem de dinheiro desenvolve-se em três etapas interligadas [cite: 13]:

- **1ª Etapa - Colocação (Placement):** Inserção do dinheiro ilícito no sistema financeiro fracionado ou por meio de negócios com alto fluxo monetário [cite: 13].
- **2ª Etapa - Ocultação (Layering):** Realização de múltiplas transações, transferências eletrônicas e movimentações para quebrar a cadeia de evidências e afastar o ativo de sua origem criminosa [cite: 14].
- **3ª Etapa - Integração (Integration):** Reintrodução dos recursos na economia formal na forma de investimentos, propriedades ou prestação de serviços com aparência legal [cite: 14].

7. Indícios de Ilícitos e Sinais de Alerta (Red Flags)

A WFLOW mantém monitoramento contínuo sobre operações que apresentem sinais de atipicidade [cite: 14]:

- Operações sem fundamentação econômica, financeira ou jurídica plausível [cite: 14];
- Incompatibilidade manifesta entre movimentação financeira e a capacidade patrimonial/renda informada [cite: 14];
- Resistência do cliente em fornecer dados cadastrais ou atualização de documentos [cite: 15];
- Impossibilidade de identificação do Beneficiário Final (Ultimate Beneficial Owner - UBO) [cite: 15];
- Operações envolvendo clientes residentes em países de alto risco ou jurisdições não cooperantes segundo o GAFI [cite: 15];
- Movimentações fracionadas intencionalmente para burlar limites de reporte obrigatório [cite: 14].

8. Diretrizes de Prevenção e Controles (KY*)

A estrutura defensiva da WFLOW alicerça-se no princípio **Abordagem Baseada em Risco (ABR)** [cite: 12, 16]:

- **Conheça seu Cliente (KYC):** Cadastro completo, verificação da origem dos recursos e identificação obrigatória do beneficiário final até a pessoa natural [cite: 15].
- **Conheça seu Funcionário (KYE):** Análise reputacional e checagem de histórico (background check) antes do ingresso e durante o vínculo corporativo [cite: 15].
- **Conheça seu Parceiro / Fornecedor (KYP/KYV):** Homologação prévia de terceiros e Agentes Autônomos, avaliando suas práticas éticas e conformidade legal [cite: 15, 16].
- **Seleção de Ativos e Produtos:** Avaliação preventiva de Compliance sobre a esteira de produtos e recomendações financeiras para mitigar riscos ilícitos [cite: 16].

9. Classificação de Risco e Trânsito de PEPs

Todos os clientes e parceiros são classificados em níveis de risco [cite: 16]:

- **RISCO BAIXO** Clientes padrão com perfil e movimentação financeira totalmente compatíveis e sem apontamentos reputacionais [cite: 16].
- **RISCO MÉDIO** PEPs de menor exposição ou clientes que exijam atualização cadastral com ressalvas [cite: 10, 16].
- **RISCO ALTO** PEPs titulares de cargos relevantes, partes com mídias negativas, jurisdições de alto risco ou estruturas complexas [cite: 10, 16]. Exigem aprovação do **Comitê de Riscos e Compliance** [cite: 10].

10. Comunicação ao COAF e Sanções Internacionais

Comunicação de Operações Suspeitas: Operações atípicas confirmadas pelo Comitê de Riscos serão comunicadas ao COAF no prazo regulatório aplicável, sob estrito sigilo (é vedado dar ciência ao cliente ou a terceiros) [cite: 17].

Em cumprimento à Lei nº 13.810/2019, caso qualquer cliente ou contraparte conste em listas de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), a WFLOW executará a imediata indisponibilidade e bloqueio dos ativos, comunicando o COAF, CVM e Ministério da Justiça [cite: 17].

11. Treinamento e Avaliação de Efetividade

O programa de capacitação em PLD/CFT, LGPD e Segurança da Informação é **anual e obrigatório** a todos os colaboradores, diretores e parceiros vinculados [cite: 17, 18]. A efetividade dos controles de PLD/CFT é auditada anualmente por meio de Relatório de Efetividade submetido à Diretoria Executiva até 31 de março de cada ano [cite: 11, 18].

12. Guarda e Manutenção de Documentos

Todos os dados cadastrais, históricos operacionais, análises de Compliance e registros de monitoramento serão arquivados pelo prazo mínimo obrigatório de **5 (cinco) anos** (ou prazo superior se exigido pela CVM/BACEN) [cite: 18].

13. Disposições Gerais

Este normativo é de uso interno e propriedade exclusiva da **WFLOW Consultoria** [cite: 7, 18]. O descumprimento ensejará as penalidades aplicáveis previstas no Código de Ética e Conduta e na legislação brasileira [cite: 8, 19].